

**LEI Nº 1.513 DE 01 DE ABRIL DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO  
EM CARATER EMERGENCIAL NA  
REDE PÚBLICA DE ENSINO  
MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE  
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO**  
a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma ( princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

**CONSIDERANDO** que à Administração Pública, por razões diversas, entre as quais a defasagem do Plano de Cargos e Salários da Educação, está tomando as providências necessárias com vistas à realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento das vagas decorrentes do crescimento da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** tudo o mais especificado,

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores Docentes, no âmbito da

Administração direta, sem concurso ( art. 37, IX, da Constituição Federal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entendem-se como temporários e excepcionais , as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses.

Art. 3º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 4º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Gozar de boa saúde física e mental;

II – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

III – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

Art. 5º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 6º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de abril de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2004.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.513 DE 01 DE ABRIL DE 2004.**

**ANEXO - I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Professor Docente I</b>	<b>24</b>	<b>R\$ 495,02</b>
<b>Professor Docente II</b>	<b>35</b>	<b>R\$ 317,14</b>